



PROJETO DE LEI N.º 977 , DE 03 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N.º 84/1997 E REVOGAÇÃO EXPRESSA DA LEI N.º 731/2018; E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Natividade da Serra, Comarca de Paraibuna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Alteram-se as redações dos ARTIGOS 1º/6º e, criam-se os ARTIGOS 7º/11º na Lei Municipal n.º 84, de 20 de fevereiro de 1997, que passam a vigorar com as seguintes redações legais:

ARTIGO 1º. O servidor da Administração Pública Municipal que, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretários ou Superior hierárquico competente, se deslocar de sua sede a outro Município, a serviço, por períodos superiores a 6 (seis) horas, fará jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação.

§ 1º. O servidor público que receber diária e não se afastar do Município por qualquer motivo, ou receber diárias em excesso, fica obrigado a devolvê-las integralmente e/ou parcialmente, dependendo da situação apurada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do seu recebimento, sob pena de aplicação do estabelecido no artigo 7º.

§ 2º. O servidor público não poderá, em um mesmo mês, receber diárias que ultrapassem o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento ou salário.

ARTIGO 2º. A concessão de diárias será condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponível de cada setor.

ARTIGO 3º. As diárias serão calculadas da seguinte forma:

I – R\$33,00 (trinta e três reais) quando o período fora do Município for de 6 (seis) a 9 (nove) horas.

II – R\$55,00 (cinquenta e cinco reais) quando o período fora do Município for superior a 9 (nove) horas.



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

- ESTADO DE SÃO PAULO -

ARTIGO 4º. O servidor que receber diária não poderá ter suas despesas, para o mesmo fim, custeadas por adiantamento ou reembolso.

ARTIGO 5º. As diárias não serão devidas:

I – quando o servidor se deslocar para localidade onde haja estabelecimento contratado pela Municipalidade para o fornecimento de alimentação.

II – quando o servidor dispuser de alimentação e estadia oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito.

III – quando o deslocamento do servidor durar até 6 (seis) horas.

ARTIGO 6º. A diária será paga antecipadamente ao servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em todos os casos de deslocamento para viagem, nos termos desta Lei, o servidor deverá apresentar "Relatório de Viagem" ao Superior imediato, nos moldes do ANEXO I, o qual, após aprovação, será encaminhado à Secretaria de Finanças para controle, sendo que esta, somente realizará nova antecipação de valores para diárias, após a prestação de contas dos valores anteriormente recebidos e, que deverá ser realizada mensalmente.

ARTIGO 7º. Caso a viagem do servidor ultrapasse o número de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização da mesma Autoridade que aprovou a concessão da diária.

ARTIGO 8º. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder, autorizar ou receber diária indevidamente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ao servidor que não devolver as diárias recebidas em excesso ou firmar declarações falsas no relatório de viagem a fim de obter vantagem econômica, aplicar-se-á o disposto no *caput* deste artigo.

ARTIGO 9º. As atualizações dos valores das diárias serão realizadas anualmente, aplicando-se o índice "IPCA-IBGE", acumulado de 12 (doze) meses, tendo como data-base o início da vigência desta Lei.

ARTIGO 10º. Fica instituído auxílio alimentação, correspondente a 1 (uma) marmita grande, atualmente no valor de R\$16,00 (dezesesseis reais), aos servidores dos setores de obras e, água e esgoto, que lotados na sede do Município, bem como, em Bairros Rurais, forem designados pelo respectivo Secretário Municipal, a prestarem seus serviços em locais distintos da sua sede, aqueles que dependam de locomoção da Prefeitura Municipal.

A



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

- ESTADO DE SÃO PAULO -

§ 1º. O pagamento do referido auxílio será realizado mensalmente em folha de pagamento do respectivo servidor, não incidindo para base de cálculo previdenciário ou do imposto de renda, cujo controle será feito pelo Secretário Municipal, em planilha própria e, encaminhada ao Setor de Recursos Humanos da Administração, o qual, já deva constar a ciência/homologação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. O valor do auxílio alimentação, a fim de se manter atualizado, será corrigido anualmente, mediante pesquisa realizada de no mínimo, 3 (três) estabelecimentos de fornecimento de alimentação, sendo o menor valor resultante da pesquisa, a base do cálculo previsto no *caput* deste artigo.

ARTIGO 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, especialmente, a Lei Municipal n.º 731/2018.

Natividade da Serra, 03 de março de 2021.

**EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

APROVADO UNANIMEMENTE
EM 15/03/2021

PRESIDENTE